

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.744, DE 19 DE AGÔSTO DE 1959.

Autoriza o Poder Executivo a criar, no lugar Curuperé, município de Abaetetuba, uma escola isolada mista estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no lugar Curuperé, Município de Abaetetuba, uma escola isolada mista estadual, a funcionar no prédio da escola rural ali construída às expensas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de propriedade do Estado.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1959.

General LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 19.120, DE 19/08/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ